

DECISÃO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO 2017.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 142.25(e) do RBAC nº 142.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XI, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), considerando o que consta do processo nº 00065.022734/2016-61, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 10 de janeiro de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela CAE South America Flight Training do Brasil Ltda., o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 142.25(e) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 142 (RBAC nº 142).

Parágrafo único. A isenção deferida no *caput* fica condicionada à existência de procedimento interno na CAE South America Flight Training do Brasil Ltda. capaz de garantir e comprovar que os manuais de aeronaves e os currículos de treinamento por ela utilizados estão atualizados de acordo com os manuais mais recentes emitidos pelos fabricantes de aeronaves.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente